



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2020  
**Decisão** : 006/2020-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900035156/2019.  
**Interessado** : Global Elevadores Ltda - ME.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900035156/2019, lavrado em desfavor da Global Elevadores Ltda - ME, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, e dá outras providências.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2020, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o Auto de Infração nº 9900035156/2019, lavrado em 08/04/2019, em desfavor da empresa Global Elevadores Ltda - ME, por deixar de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz: *Art. 1º - “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica”*; considerando que não foi identificado a regularização da infração cometida; considerando que o auto de infração foi pago em 27/06/2019, mas não foi regularizado; considerando o relatório e voto fundamento exarado pelo Conselheiro Cassio Victor de Melo Alves, diante do acima exposto, favorável à manutenção do auto de infração, visando à regularização da infração cometida, ou seja, que a empresa Global Elevadores Ltda – ME efetue o registro da ART correspondente a atividade técnica desenvolvida (manutenção preventiva e corretiva de elevador do Condomínio do Edifício Sobrado do Shopping); e, considerando o que preceitua o artigo 38, que diz: *Art. 38 - “Transitada em julgado a decisão, dar-se-á a reincidência se o autuado praticar nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal pela qual tenha sido anteriormente declarado culpado”*, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, ou seja solicitar da empresa Global Elevadores Ltda – ME, o devido registro da ART correspondente a atividade desenvolvida, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o **Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti - Coordenador. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre Santa Cruz Ramos, Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020

**Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti**  
**Coordenador da CEEMMQ**